



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

REQUERIMENTO Nº 03 /2019.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinário

DE 26 / 02 / 2019

Em Discussão Única

Presidente

REQUER A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE
ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,



Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se expediente a Presidência desta Casa de Leis com este requerimento, que dispõe sobre a criação de programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas - PA, sugerindo-se a observância do anteprojeto de lei anexo, com toda a liberdade para alterações necessárias.

JUSTIFICATIVA

Partindo da premissa que esta parlamentar tem como um de seus objetivos a busca por minimizar o problema de geração de emprego e renda no município, esta proposição se manifesta como uma possibilidade do Poder Legislativo Municipal assumir o protagonismo na geração de postos de trabalho para estudantes em Parauapebas.

Com o programa de estágio proposto, um número considerável de estudantes poderá, além de garantir sua independência financeira, ter seu primeiro contato com o mercado de trabalho, aprender um ofício, aplicar os conhecimentos estudados em sala de aula e definitivamente se qualificar para as próximas etapas de sua vida profissional.

Av. F Qd. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

INDICAÇÃO Nº _____/2019.

INDICA À MESA DIRETORA A CRIAÇÃO DE
PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se expediente a Presidência desta Casa de Leis com esta indicação, que dispõe sobre a criação de programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas - PA, sugerindo-se a observância do anteprojeto de lei anexo, com toda a liberdade para alterações necessárias.

JUSTIFICATIVA

Partindo da premissa que esta parlamentar tem como um de seus objetivos a busca por minimizar o problema de geração de emprego e renda no município, esta proposição se manifesta como uma possibilidade do Poder Legislativo Municipal assumir o protagonismo na geração de postos de trabalho para estudantes em Parauapebas.

Com o programa de estágio proposto, um número considerável de estudantes poderá, além de garantir sua independência financeira, ter seu primeiro contato com o mercado de trabalho, aprender um ofício, aplicar os conhecimentos estudados em sala de aula e definitivamente se qualificar para as próximas etapas de sua vida profissional.

Av. F Qd. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000

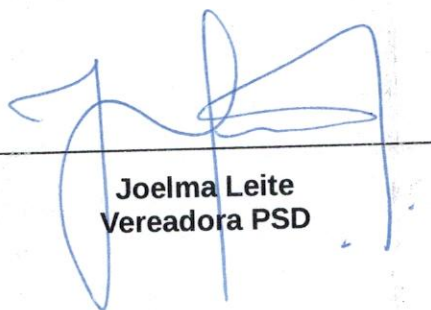


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Ademais, a presença de estudantes nas atribuições administrativas, legislativas e burocráticas desta Casa de Leis promoverá uma “oxigenada” em sua estrutura, levando em conta a vitalidade e a capacidade de inovação típicas da juventude e do meio estudantil.

Diante do exposto, entendendo que a iniciativa em tela acaba por beneficiar a juventude, promover a geração de renda, garantir o desenvolvimento da educação e ainda contribuir com a melhoria da prestação dos serviços públicos prestados por esta Câmara Municipal, apresento-a para julgamento e aprovação dos nobres pares.

Parauapebas, 25 de fevereiro de 2019.



Joelma Leite
Vereadora PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2019.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas-Pa e dá outras providências.”

Art.1º. Autoriza a Câmara Municipal promover a inserção de jovens estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como estímulo ao mercado de trabalho, observado as seguintes condições:

I - A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

- a) Órgão concedente do estágio (homologado pelo Presidente do Poder Legislativo);
- b) Instituição de Ensino (representado pelo diretor da Escola).
- c) Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável);

II - A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino médio serão atestadas pela instituição de ensino;

Art. 2º. O município está autorizado a contratar Jovens Estagiários em até 15% (quinze) por cento do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

Art. 3º. A contratação através do Poder Legislativo está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos a 21 incompletos, que estejam cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio, em escola pública.

I - A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

II - O prazo de contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição pública de ensino e não tenham reprovado no ano letivo;

III - A carga horária de trabalho diário é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários;

IV - As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente;

V. Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar;

Art. 4º. Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

Art. 5º. O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 6º. O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.

Art. 8º. As inscrições dos jovens serão efetuadas no Gabinete da Presidência, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

Art. 9º. Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Parágrafo Único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Presidente do Poder Legislativo para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 25 de fevereiro de 2019.